**LEI Nº 2423 DE 18 DE JULHO DE 2019.**

**INSTITUI O DIA 25 DE JULHO, DIA MUNICIPAL DO ESPORTE EM ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**( Projeto de Lei nº 36 de autoria do Vereador João Carlos de Deus).**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Institui o dia 25 de julho, Dia Municipal do Esporte no Município de Araruama, a ser celebrado anualmente, ao ensejo das comemorações do dia de São Cristóvão, protetor dos atletas, devendo o Executivo incluí-lo no Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município e no Calendário Esportivo da Cidade, a partir da publicação da presente Lei.

**Parágrafo único**. O Dia Municipal do Esporte em Araruama deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e sua realização.

**Art. 2º** Na semana que abranger a presente Lei, o Município promoverá competições distritais nas diversas modalidades existentes, nas escolas, praças e na orla da laguna de Araruama, além da realização de seminários e outras atividades enfocando o assunto, com objetivo de desenvolver a responsabilidade, disciplina, companheirismo, etc.

**Art. 3º.** A programação dos eventos será desenvolvida, conjuntamente pelo Poder Executivo, Conselho Municipal de Esporte e Associação de Atletas no município.

**Art. 4º.** O Poder Executivo divulgará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os eventos comemorativos e a programação do Dia Municipal do Esporte em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo, através dos meios de comunicação **essenciais para a difusão das informações** e no sitio da Prefeitura.

**Parágrafo único**. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

**Art. 5º.** Para planejamento das finalidades expressas no art. 1° desta lei incumbe ao Órgão competente de Esporte e Lazer, formular vínculo com o Ministério dos Esportes, e pleitear o reconhecimento disposto nos artigos 3º e 13 da [**LEI Nº 12.395, DE 16 DE MARÇO DE 2011**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.395-2011?OpenDocument), e o apoio do Programa Cidade Esportiva, ampliando o acesso às práticas esportivas por meio dos **Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva**, bem como, celebrar convenio com os poderes públicos, assegurando maior participação e representatividade dos gestores.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas devidamente documentadas, interessada em promover o evento, bem como, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, e, se necessário, formalizar parcerias com instituições públicas e/ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2019.

**Lìvia Bello**

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**